



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 266, DE 21 DE JUNHO, DE 1967

"que autoriza o Executivo a relevar o recebimento do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária - "Inter-Vivos", em casos especiais"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a relevar a cobrança do Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", ou sua diferença, em casos ainda pendentes na dívida ativa e que não foram liquidados por incapacidade financeira do contribuinte devedor, desde que preencha às condições seguintes:

I - Ser pessoa viúva, ser do sexo feminino, e impossibilitada de trabalhar fora do lar.

II - Tenha a aquisição de propriedade imobiliária sido efetuada, depois da morte do marido, ser a única proprietária de imobiliária e, que se constitua ela em prédio de residência da devedora.

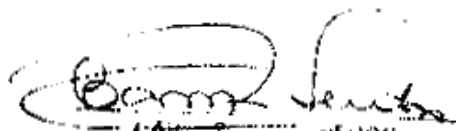
III - Não dispor de renda, exceto as pagas em virtude do falecimento do marido, seja seguro ou pensão.

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 21 de junho de 1967.

ARTHUR RODRIGUES AZENHA

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CARLOS MENDES
Secretário